



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

INDICAÇÃO N.º 65 /2021

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Astolfo Dutra – MG

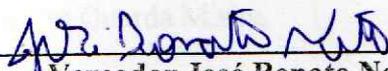
O Vereador que a esta subscreve, vem honrosamente, após os trâmites regimentais legais, solicitar o encaminhamento da presente **INDICAÇÃO**, ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, que solicite aos setores responsáveis as seguintes propostas:

1 – Requer indicar a criação do Projeto da Guarda Mirim no Município de Astolfo Dutra, enviando em anexo o Anteprojeto de Lei.

A Guarda Mirim é um projeto social que visa no auxílio dos jovens e é uma realidade em diversos municípios. O Projeto fundamenta-se numa abordagem intersetorial que articula ações no âmbito das políticas de assistência social e de educação. Tem como público alvo de atendimento são crianças e adolescentes dos 11 aos 16 anos, matriculados em Escola Municipal ou Estadual, com frequência escolar assídua e o devido aproveitamento/rendimento, sendo prioritário o atendimento às crianças e adolescentes integrantes de famílias assistidas nos dispositivos da política de assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social. O projeto tem como objetivo principal promover a inclusão social, gerar emprego e renda, prevenir e diminuição da violência, a socialização, complementação educacional e formação moral.

Esta indicação é de autoria do Vereador José Bonato Neto.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de novembro de 2021.


Vereador José Bonato Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Anteprojeto de Lei Municipal nº _____

Dispõe sobre a instituição do programa "GUARDA MIRIM" no âmbito da Guarda Municipal no município de Astolfo Dutra e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Guarda Mirim", no âmbito da Guarda Municipal deste município, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Serão favorecidos por este programa os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 a 17 anos, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, residentes e domiciliados no município de Astolfo Dutra/MG.

Parágrafo único. Os menores beneficiários do programa serão denominados "Guarda Mirim".

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, coordenado pela Guarda Municipal, com apoio de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, exercerá a coordenação da Guarda Mirim.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 14 e 17 anos, residentes no município de Astolfo Dutra;

II - Proporcionar a integração entre o Programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 e 17 anos de idade;

III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;

IV - Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e profissional;

VI - Acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar do adolescente beneficiário, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com vistas a sua formação integral

Art. 5º - Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.

Art. 6º - São funções da Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas;

IV - Outras atribuições correlatas.

Art. 7º - O Programa "Guarda Mirim" terá um Conselho formado por:

I - Comandante da Guarda Municipal;

II - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Representante do Conselho Tutelar;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

V - Representante da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577
CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com
Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

§ 1º A presidência do Conselho da **Guarda Mirim** será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo deverão indicar oficialmente aqueles que lhe exercerão a representação.

§ 3º As decisões do conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

I - Traçar diretrizes fundamentais do Programa;

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;

III - Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

IV - Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V - Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;

VI - Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes aos grupos de risco;

VII - Solucionar casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

§ 2º Os recursos humanos de apoio administrativo ao desenvolvimento do Programa poderão ser designados, segundo as necessidades do Programa, dentre o quadro de servidores municipais, por ato do Comandante da Guarda.

Art. 9º - A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação, bolsa auxílio e demais materiais necessários, terá rubrica própria no âmbito da Guarda Municipal, esta consignada na lei orçamentária municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, bem como poderá o Programa receber recursos de outros órgãos públicos ou privados.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município.



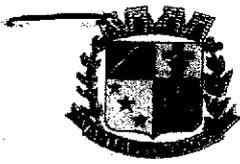
CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Praça Governador Valadares; Nº 77; Centro
CEP 36.780-000 – MG - CNPJ: 17.702.507/0001-90 Tel. (32) 3451-1385

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA – MG

AO VEREADOR José Bonato Neto,
Secretário da Mesa Legislativa Municipal de Astolfo Dutra - MG

OFÍCIO Nº 20/2021 Gabinete/Câmara Legislativa

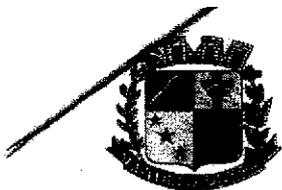
O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.702.507/0001-90, situada na Praça Governador Valadares, centro de Astolfo Dutra – MG, neste ato, representado pelo chefe do poder executivo, **Prefeito Bruno Ribeiro**, em atenção à indicação de nº 65/2021 encaminhada ao Executivo Municipal, vem por meio desta, apresentar resposta à sugestão supra.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio desta, responder à recomendação do ilustre vereador, **Sr. José Bonato Neto**.

Primeiramente, agradecemos a preocupação do nobre membro da casa legislativa para com seus munícipes.

Adiante, esclarecemos que:

1. Com relação à solicitação para criação do Projeto de Guarda Mirim no Município de Astolfo Dutra, salientamos que o referido projeto já vem sendo estudado pelo executivo, bem como a Secretaria Municipal de Segurança Pública, para posterior implementação, visto que a Criação do referido programa faz parte das diretrizes dessa Gestão, haja vista a sua grande importância social e o impacto positivo que o mesmo causará em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Praça Governador Valadares; Nº 77; Centro
CEP 36.780-000 – MG - CNPJ: 17.702.507/0001-90 Tel. (32) 3451-1385

Sem mais para o momento, renovo nossos votos de mais alta estima e consideração.

Astolfo Dutra- MG, 24 de Novembro de 2021.


Bruno Ribeiro
Prefeito Municipal